



**PROTOCOLO DE INTENÇÕES**  
**ENTRE A**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPEL)**  
**E A**  
**UNIVERSIDADE DE GENT (UGENT)**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, fundação de direito público, criada pelo Decreto-Lei nº 750, de 08 de agosto de 1969, inscrita no CNPJ sob o nº 92.242.080/0001-00, com sua sede instalada à Rua Gomes Carneiro, nº 01, Centro, no município de Pelotas-RS, Brasil, representada pelo seu Magnífico Reitor, Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Isabela Fernandes Andrade, reitora, casada, professora, doravante denominada **UFPEL** e Universidade de Gent, Sint-Pietersnieuwstraat 25, B-9000, Gent, Bélgica, neste ato representada por Prof. Dr. Rik Van de Walle, reitor, casado, professor, doravante denominada **UGent**, resolvem firmar o presente acordo, que será regido pelas cláusulas seguintes:

**PREFÁCIO**

A UFPEL e a UGent celebram este Acordo com o objetivo de criar condições de cooperação em áreas que sejam de comum interesse entre as duas Instituições, com efeitos benéficos para ambas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Protocolo a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, através de projetos específicos para cada ação a ser desenvolvida, priorizando-se o apoio à mobilidade acadêmica discente nos cursos de graduação.

**Parágrafo Único:** as partes se comprometem, desde já, a firmarem Acordos Específicos para cada uma das ações interinstitucionais a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente em cada país.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'RA', is located in the bottom right corner of the page.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOBILIDADE ACADÊMICA**

Nas ações que envolvam a mobilidade de estudantes, o Acordo Específico irá conter os detalhes do intercâmbio interinstitucional que, previamente, será aprovado pela administração de cada Instituição.

**Parágrafo Primeiro:** caberá ao Acordo Específico determinar as regras, requisitos e condições para a mobilidade discente, bem como a concessão de bolsas, auxílios ou subsídios de qualquer natureza, observando, sempre, a reciprocidade entre as Instituições e os critérios e requisitos estabelecidos entre a UFPel e a UGent.

**Parágrafo Segundo:** serão de responsabilidade de cada estudante os custos de despesas com apólice de seguro de vida e saúde para o período de estadia, os vistos e outras documentações que possam vir a ser exigidas para o ingresso no país de destino.

**Parágrafo Terceiro:** as Instituições se comprometem a informar aos discentes interessados em mobilidade internacional que, ao chegarem à Instituição de destino, deverão se sujeitar às regras desta, principalmente no que tange ao regime didático e de ensino, às regras de conduta e às penalidades.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFRAESTRUTURA**

Todas as atividades a serem desenvolvidas deverão respeitar as dependências de cada Instituição, que oferece suas salas, laboratórios e demais espaços no intuito de proporcionar maior bem-estar e aprendizado ao discente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

O presente Protocolo não implica qualquer ônus ou encargo financeiro para a UFPel ou a UGent.

**Parágrafo Único:** os Acordos Específicos poderão prever despesas financeiras, desde que observadas às disposições legais vigentes a cada uma das Instituições.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO**



Após a assinatura deste Acordo por ambas as Instituições, este entrará em vigor por um período de 5 (cinco) anos, exceto por desistência prévia por qualquer das partes. Um anúncio de desistência do acordo por qualquer das partes deve ser escrito e entregue para a outra parte em pelo menos 90 (noventa) dias antes do término requerido pela parte desistente.

**Parágrafo Único:** o término deste Acordo não acarreta em qualquer sanção financeira ou de outra natureza. As eventuais dúvidas decorrentes da sua execução serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INTERPRETAÇÃO**

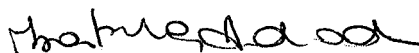
As controvérsias surgidas na interpretação ou execução do presente Protocolo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa e de comum acordo entre as partes.

E por concordarem as partes com o conteúdo e as condições acima convencionadas, assinam as 4 (quatro) vias originais deste documento, 2 (duas) em inglês e 2 (duas) em português.

Pelotas,

Gent,

31/05/2023



Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Isabela Fernandes Andrade

Prof. Dr. Rik Van de Walle

**Reitora da UFPel**

**Reitor da UGent**

